



FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC

AVISO DE REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – FSVC.

A FSVC–BA informa a todos a REABERTURA do prazo da chamada pública 001/2020 para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços Especializados de Saúde (Plantões Médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, conforme edital. A entrega da documentação será na sede da FSVC na Av. Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA do dia 13/02/2020 até o dia 21/02/2020 em horário comercial.

Edital: <https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php> Inform.(77)

3420-6246. Cledson Pinto Santos.

Atenciosamente,

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral FSVC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 302/2019

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE POR PESSOAS JURÍDICAS NO HOSPITAL ESAÚ MATOS

Edital de Chamada Pública nº 001/2020 FSVC para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de Serviços Especializados de Saúde (Plantões Médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, para execução dos procedimentos constantes na Tabela integrante deste Edital, vinculada ao Sistema Único de Saúde, junto às unidades de saúde geridas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista – Bahia

2020

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE**

CHAMADA PÚBLICA 001/2020 FSVC

Processo Administrativo nº 302/2019

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, (“FSVC” ou “Fundação”), com sede na Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para contratação de prestadores de serviços de saúde, nomeada pela Portaria nº. **001/2020**, em conformidade, com a Lei 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, Portaria de Consolidação nº. 01/2017 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** interessadas na prestação de serviços de saúde especializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência), junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, para atender às necessidades do Hospital Municipal Esaú Matos/ou demais unidades e serviços geridos pela FSVC, pelo período de 01(um) ano a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº **001/2020 FSVC**

Expedido edital no dia: 15/01/2020.

Período para o credenciamento: início em 24/01/2020 até 04/02/2020

Local do credenciamento: Setor de Compras do Hospital Esaú Matos, Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral da FSVC

DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a prestação de serviços de saúde de forma complementar nas Áreas de Plantões/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência ("Serviços"), para compor os serviços oferecidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, com base nas necessidades complementares, e nos preços fixados pela Tabela apresentada pela FSVC.

A relação dos Serviços objeto deste certame encontra-se no **Termo de Referência (Anexo I)**. A contratação será para um período de 01(um) ano, a fim de atender à demanda dos usuários da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, prorrogáveis nos termos da Lei 8.666/93 e conforme interesse da Administração Pública.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Legislação emanada do Ministério da Saúde.

2 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

3 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Conforme item 14, do **Termo de Referência (Anexo I)**.

4 DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- a) As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala do Setor de Compras da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, no período de **24/01/2020 a 04/02/2020**, no horário das **09h00 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min**. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado, rubricado pelo representante legal nos fechos, conforme item 5.

- b) Os interessados para atenderem ao credenciamento poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: <http://www.pmvc.ba.gov.br> ou solicitá-los no e-mail gerenciadecomprasfsvc@gmail.com.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada (em Cartório, com Certificação Digital ou autenticada previamente por servidor da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista designado para este propósito), em envelope lacrado, rubricado nos fechos, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SETOR DE COMPRAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/FSVC

PLANTÕES MÉDICOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS/PROCEDIMENTOS
ESPECIALIZADOS/ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail);
- b) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (**Anexo VIII**);
- c) Declaração de Compromisso formal de manutenção de profissional contratado (**Anexo IX**);
- d) Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos (**Anexo X**);

- e) Documentode Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor da FSVC designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício ou documentos caso seja Microempreendedor Individual (MEI);
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, **juntamente com RG e CPF do procurador**, quando necessário;
- j) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública nº 001/2020/FSVC** e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme **Anexo III (Declaração de Aceitação do Edital)**;
- k) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela apresentada pela FSVC, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações da FSVC, conforme **Anexo IV (Declaração de Aceitação dos Preços)**;
- l) Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços, conforme **Anexo V (Declaração para Fins de Remuneração e Prestação de Serviços)**;
- m) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- n) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*);
- o) Declaração que a Empresa não possui em seus quadros, como representante legal, membro da diretoria, sócio-administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram na Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, nos últimos 06 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento; (**Anexo VII**);

- p) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI;
- q) Declaração de Desimpedimento (**Anexo XI**) elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante e de seus sócios, inclusive em relação às vedações do Art. 5-C. e Art. 5-D da Lei 6.019/74.

5.1.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidões de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.1.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis, assinados pelo contador com firma reconhecida, atendendo a exigência do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas;

- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverão estar devidamente autenticados em tabelionato/cartório oficial ou por servidor da FSVC designado para este propósito.

5.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, rubricados pelo representante legal nos fechos, contendo os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA SETOR DE COMPRAS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/FSVC PLANTÕES/CONSULTAS ESPECIALIZADAS/PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA <i>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</i>

5.2.1 Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Carta-Ofício indicando os serviços médicos que pretende ofertar, devendo estar discriminados de acordo com o modelo de ofício do **Anexo II e Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital;

5.2.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, área-especialidade e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso **(Anexo VI)**;
- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

- e) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- f) Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- h) Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso;

TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADOS EM CARTÓRIO OU PREVIAMENTE POR SERVIDOR DESIGNADO PELA FSV. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS, COM POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA ON-LIN, DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE SUBMETIDOS EM SUA VIA ORIGINAL.

- 6 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:** Conforme item 11, Termo de Referência, **Anexo I.**
- 7 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES PELO CONTRATANTE:** Conforme item 15 do Termo de Referência, **Anexo I.**
- 8 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:** Conforme item 10, Termo Referência, **Anexo I.**
- 9 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:** Conforme item 9, Termo de Referência, **Anexo I.**
- 10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:** Conforme item 9.3 do Termo de Referência, **Anexo I.**
- 11 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:** Conforme item 9.4 do Termo de Referência, **Anexo I.**
- 12 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO:** Conforme item 9.6 do Termo de Referência, **Anexo I.**
- 13 DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Conforme item 9.7 do Termo de Referência, **Anexo I.**

14 DO PRAZO RECURSAL

- 14.1 A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.2 O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

15 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento;
- 15.2 Qualquer comunicação da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista com a **CREDENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 5(cinco) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

18 DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A Chamada Pública terá validade por 01(um) ano a partir da homologação do edital, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital;
- 19.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta ao Setor de Compras da FSVC **pelo**

e-mail: gerenciadecomprasfsvc@gmail.com, na Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista. Endereço: Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia– Vitória da Conquista – BA. Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 ou pelo Telefone: 77 3420-6246, e-mail: gerenciadecomprasfsvc@gmail.com;

- 19.3 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no presente edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93;
- 19.4 Fica reservado à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
- 19.5 Será descredenciada, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS;
- 19.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FSVC, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica;
- 19.7 A entrega da documentação será considerada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista como evidência de que o interessado:
- 19.7.1 Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
 - 19.7.2 Examinou completamente todo o edital e seus anexos, que os comparou entre si, e que obteve da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;
 - 19.7.3 Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;
 - 19.7.4 Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
- 19.8 Fica assegurado à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados;
- 19.9 Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br;

- 20.2 A Comissão Especial da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos envelopes de documentação, para avaliar e divulgar o resultado;
- 20.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecidos neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 20.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS;

ANEXO VI – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCULO;

ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO.

Vitória da Conquista/BA, 15 de janeiro de 2020.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral da FSV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA	Número: 001/2020
------------------------------------	-------------------------

1 **ORGÃO/SETOR LICITANTE:**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

2 **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

2.1 Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para firmar contrato com pessoas jurídicasprestadoras de serviços na área de plantões médicos, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos de Urgência e Emergência na seguinte formatação:

Código	Descrição dos Serviços objeto de Credenciamento	Valor brutopara serviço
	Plantão médico obstetra – 06h	R\$ 589,00
	Plantão médico obstetra – 12h	R\$ 1.178,00
	Plantão médico obstetra – 24h	R\$ 2.356,00
	Plantão médico obstetra 6 horas (final de semana)	R\$ 630,00
	Plantão médico obstetra 12 horas (final de semana)	R\$ 1.260,00
	Plantão médico obstetra 24 horas (final de semana)	R\$ 2.520,00
	Plantão médico pediatra – 06h	R\$ 589,00
	Plantão médico pediatra – 12h	R\$ 1.178,00
	Plantão médico pediatra – 24h	R\$ 2.356,00
	Plantão médico pediatra 6 horas (final de semana)	R\$ 630,00
	Plantão médico pediatra 12 horas (final de semana)	R\$ 1.260,00
	Plantão médico pediatra 24 horas (final de semana)	R\$ 2.520,00
	Plantão médico anestesista – 06h	R\$ 589,00
	Plantão médico anestesista – 12h	R\$ 1.178,00
	Plantão médico anestesista – 24h	R\$ 2.356,00
	Plantão médico anestesista 6 horas (final de semana)	R\$ 630,00
	Plantão médico anestesista 12 horas (final de semana)	R\$ 1.260,00
	Plantão médico anestesista 24 horas (final de semana)	R\$ 2.520,00
	Plantão médico neonatologista para sala de parto – 06h	R\$ 589,00
	Plantão médico neonatologista para sala de parto – 12h	R\$ 1.178,00
	Plantão médico neonatologista para sala de parto – 24h	R\$ 2.356,00
	Plantão médico neonatologista para sala de parto 6 horas (final de semana)	R\$ 630,00
	Plantão médico neonatologista para sala de parto 12 horas (final de semana)	R\$ 1.260,00
	Plantão médico neonatologista para sala de parto 24 horas	R\$ 2.520,00

	(final de semana)	
	Plantão médico neonatologista para UTI – 06h	R\$ 589,00
	Plantão médico neonatologista para UTI – 12h	R\$ 1.178,00
	Plantão médico neonatologista para UTI – 24h	R\$ 2.356,00
	Plantão médico neonatologista para UTI 6 horas (final de semana)	R\$ 630,00
	Plantão médico neonatologista para UTI 12 horas (final de semana)	R\$ 1.260,00
	Plantão médico neonatologista para UTI 24 horas (final de semana)	R\$ 2.520,00
	Plantão médico generalista – 06h	R\$ 589,00
	Plantão médico generalista – 12h	R\$ 1.178,00
	Plantão médico generalista – 24h	R\$ 2.356,00
	Plantão médico generalista 6 horas (final de semana)	R\$ 630,00
	Plantão médico generalista 12 horas (final de semana)	R\$ 1.260,00
	Plantão médico generalista 24 horas (final de semana)	R\$ 2.520,00
	Plantão médico cirurgião pediátrico – 12h	R\$ 766,26
	Plantão médico cirurgião pediátrico – 24h	R\$ 1.532,52
	Plantão médico cirurgião pediátrico 12 horas (final de semana)	R\$ 895,25
	Plantão médico cirurgião pediátrico 24 horas (final de semana)	R\$ 1.790,50
	Diarista Prescritor(a) – Obstetra/Ginecologista	R\$ 4.125,00
	Diarista Prescritor(a) – Pediatra	R\$ 4.125,00
	Diarista Prescritor(a) – Neonatologista para sala de parto	R\$ 4.125,00
	Diarista Prescritor(a) – Neonatologista UTI – mín. 06h/dia	R\$ 7.500,00
	Ambulatório Semanal – Obstetra/Ginecologista (Pré-natal de alto risco e/ou ginecologia geral) – 20h/sem	R\$ 2.613,63
	Ambulatório Semanal – Pediatria – 20h/sem	R\$ 2.613,63
	Ambulatório Semanal – Neonatologista – 20h/sem	R\$ 2.613,63
	Ambulatório Semanal – Anestesiata – 20h/sem	R\$ 2.613,63
	Ambulatório Semanal – Cardiologia, ECG e teste ergométrico - 20h/sem	R\$ 2.613,63
Consultas Especializadas		
	Consulta com Médico Cardiologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Cardiologista	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Neurologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Neurologista Cirurgião Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Neurologista/Neurocirurgião	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Nefrologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Nefrologista	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Gastroenterologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Gastroenterologista	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Oftalmologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Oftalmologista	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Hematologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Hematologista	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Ortopedista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Ortopedista	R\$ 150,00

	Consulta com Médico Otorrinolaringologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Otorrinolaringologista	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Dermatologista Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Dermatologista	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Psiquiatra Pediátrico	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Psiquiatra	R\$ 150,00
	Consulta com Médico Mastologista	R\$ 150,00
	Consulta com Bucomaxilofacial	R\$ 150,00
	Interconsulta	R\$ 150,00
	Consulta com Cirurgião	R\$150,00

2.2 É obrigatória, nos moldes do ANEXO II, a apresentação, em forma de ofício, da relação dos serviços médicos que pretende oferecer, conforme a ser descrito no Edital.

3 JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento Pública justifica-se em função de a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista não dispor de quantitativo de prestadores de serviços de saúde suficientes para suprir à demanda, sendo necessário suprir oferta de serviços de saúde pactuada nos contratos de gestão.

É inexigível a licitação por ser inviável a competição, cujo valor de referência e a natureza do serviço impossibilitam a promoção de confrontos em mesmo nível de igualdade entre os licitantes. Além disso, é de interesse público o credenciamento do maior número de prestadores de serviços de saúde que tenham interesse em atender a Administração Pública.

Para estabelecer os valores, foi realizado um estudo de valor estimado dos procedimentos realizados por pessoas físicas contratadas, cujos valores foram apresentados ao Conselho Curador da FSVC.

Tendo em vista o chamamento público, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista busca ampliar a oferta e consequentemente o acesso aos serviços especializados de saúde.

4 PERÍODO DO CONTRATO

O contrato terá duração inicial de 01(um) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.

5 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) para o período a ser contratado, ou seja, de 24 meses.

6 DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nos quais se incluem as receitas decorrentes do contrato de gestão com o Município de Vitória da Conquista e outras receitas.

7 FORMA DE PAGAMENTO

Pelo efetivamente produzido e comprovado, através de pagamentos mensais, conforme previsão contratual e fiscalização do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

8 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para início de prestação dos serviços será 24 horas após o recebimento da ordem de serviço.

9 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação técnica

9.1.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação;

9.1.2 A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa e os documentos referentes à Avaliação Técnica serão analisados pela comissão designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

9.1.3 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informa-se que: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br;

- 9.1.5 A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

9.2 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 9.2.1 Para a etapa da Pré-qualificação, deverão ser entregues os documentos exigidos por lei, que constarão no envelope 01 (um).

9.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

- 9.3.1 A entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigidos por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 pessoas, designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos neste edital.
- 9.3.2 A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br;
- 9.3.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na CHAMADA PÚBLICA, serão consideradas inabilitadas;
- 9.3.4 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelo prestador, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista
- 9.3.5 A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

9.4 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

- 9.4.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Especial de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada;
- 9.4.2 Se necessário a Comissão solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação;

- 9.4.3 Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer;
- 9.4.4 A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional;
- 9.4.5 A Comissão de Chamada Pública, assessorada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas;
- 9.4.6 Havendo necessidade poderá solicitar informações e documentos complementares.

9.5 TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADO. EM CARTÓRIO OU PREVIAMENTE POR SERVIDOR DESIGNADO PELA FSVC. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS, QUE PERMITAM CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE ON-LINE, DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE SUBMETIDOS EM SUA VIA ORIGINAL.

9.6 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

9.6.1 Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

- 9.6.1.1 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- 9.6.1.2 Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 9.6.1.3 Que não possuam em seu quadro especialistas devidamente habilitados;
- 9.6.1.4 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado;
- 9.6.1.5 Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 9.6.1.6 Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;
- 9.6.1.7 Que tenham sido declarados inidôneos;
- 9.6.1.8 Que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, ou outro ente da federação;
- 9.6.1.9 Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais de Vitória da Conquista, servidores cedidos à FSVC ou empregados da FSVC;

- 9.6.1.10 Que tenham em seus quadros sócios administradores, ou, diretores e servidores temporários que mantiveram contratos vigentes nos últimos 06 (seis) meses com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.802/2012 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.6.1.11 Que tenham em seus quadros sócios que mantiveram contratos de emprego (por prazo determinado ou indeterminado) nos últimos 18 (dezoito) meses com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, em observância aos artigos 5-C e 5-D, da Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.
- 9.6.1.12 Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

9.7 DA DECISÃO DA COMISSÃO

- 9.7.1 Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio;
- 9.7.2 Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial da PMVC;
- 9.7.3 Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Diretor Geral da FSVC;
- 9.7.4 O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 9.7.5 A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatório à renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 9.7.6 A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 9.7.7 A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquistaa qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;

10 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1 O regime de execução observará os preços unitários da Tabela apresentada pela FSVC, obedecendo ao período de execução inicial de 01(um) ano, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado manter os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

- 10.1.1 O serviço será realizado no Hospital Municipal Esaú Matos ou em outras unidades e serviços geridos pela FSVC;
- 10.2 A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários se houver, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;
- 10.3 Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 10.4 Deverão preservar o sigilo dos pacientes;
- 10.5 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, sempre que necessário;
- 10.6 Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.

10.6.1 Quanto ao pessoal:

- 10.6.1.1 Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação;
- 10.6.1.2 Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
- 10.6.1.3 Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
- 10.6.1.4 Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade, não sendo admitidas interrupções na prestação.

10.6.2 Quanto à organização/operacionalização/controle:

- 10.6.2.1 Disponibilizar previamente a agenda de plantões e consultas com o quantitativo, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 10.6.2.2 A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários;
- 10.6.2.3 Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 10.6.2.4 Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

- 10.6.2.5 Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter à disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 10.6.2.6 Apurar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades.
- 10.6.2.7 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 10.6.2.8 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
- 10.6.2.9 Assinado o instrumento contratual, caberá à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
- 10.6.2.10 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

11 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS e DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

11.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador deverá oferecer os Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergênciadescritos neste Edital de Chamada Pública.

- 11.1.1 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 11.1.2 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- 11.1.3 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os protocolos da FSVC;
- 11.1.4 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme quantitativo adequado para prestação dos serviços contratados;
- 11.1.5 A execução dos Serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

11.2 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

O Valor a ser pago no objeto deste edital serão pagos pelos valores discriminados na Tabela apresentada pela FSVC.

- 11.2.1 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, observados os seguintes procedimentos:
 - 11.2.1.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para, conforme cronograma estipulado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, para efetivação do pagamento, conforme valor aprovado pela FSVC.
 - 11.2.1.2 O (s) prestador (es) contratado (s) deverá (ão) utilizar a Tabela apresentada pela FSVC para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção emitido.
 - 11.2.1.3 A nota fiscal será emitida após conferência pela FSVC, consoante valores aprovados.
 - 11.2.1.4 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
 - 11.2.1.5 Os valores a serem pagos observarão a Tabela apresentada pela FSVC, observados o valor realizado e aprovado.
 - 11.2.1.6 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
 - 11.2.1.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovada.
 - 11.2.1.8 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
 - 11.2.1.9 **Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:**
 - 11.2.1.9.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - 11.2.1.9.2 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - 11.2.1.9.3 Não execução das condições estabelecidas no contrato;
 - 11.2.1.10 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.

- 11.2.1.11 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2.1.12 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 11.2.1.13 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454 de 18 de outubro de 2013;
- 11.2.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 11.2.1.15 Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 11.2.1.16 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;
- 11.2.1.17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência bancária ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 11.2.1.18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.2.1.19 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no edital e no contrato;
- b) Apresentar a documentação exigida no Edital.

- 11.3.1 Colocar à disposição da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista os serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

- 11.3.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 11.3.3 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.3.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.3.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 11.3.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 11.3.7 Apresentar à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.3.8 Utilizar o Cartão Nacional do SUS;
- 11.3.9 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Vitória da Conquista, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos deste Edital.
- 11.3.10 A cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 11.3.11 Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 11.3.12 Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 11.3.13 Cumprir as exigências presentes em Resoluções do Ministério da Saúde ou legislação que venha a substituí-las, bem como outras aplicáveis ao objeto licitado;
- 11.3.14 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 11.3.15 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: xxxxxxxxxx (EX: APAC, pedido médico, BPA-I) (técnico-operacional)
- 11.3.16 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em tempo hábil, imediata substituição do prestador sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

11 NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 12.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item do Edital;
- 12.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- 12.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 12.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.
- 12.5 Aquelas empresas que tenham sócios administradores, diretores e/ou servidores temporários que mantiveram contratos vigentes nos últimos 06 (seis) meses, contados da publicação do presente edital, com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.802/2012 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.6 O prestador de serviços que tenha sido demitido de função nesta fundação a menos de 18 meses, conforme art. 5º - D, da Lei Federal nº 13.467/2017.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- 13.1 Os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos na Tabela apresentada pela FSVC.
- 13.2 Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico e magnético à FSVC, a comprovação da prestação assinada por responsável técnico, que passará por um processo de crítica, análise, apuração e eventuais glosas.
- 13.3 Após o processamento dos dados, a FSVC solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.
- 13.4 Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

14 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 14.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter público ou privado, filantrópica ou não, legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas

pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

- 14.2 A **INTERESSADA** deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela apresentada pela FSVC
- 14.3 A **INTERESSADA** compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo **MUNICÍPIO**, através do setor competente da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 14.4 Os serviços ofertados serão prestados pela **INTERESSADA** no Hospital Municipal Esaú Matos ou nos demais serviços e unidades geridos pela FSVC.
- 14.5 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela **INTERESSADA**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 14.6 A realização dos serviços relacionados neste termo de referência deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:
- 14.6.1 **AS INTERESSADAS** habilitadas deverão ser credenciadas ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho Regulador da atividade de fim e manter os dados atualizados;
- 14.6.2 **AS INTERESSADAS** deverão apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES, mantendo atualizado o cadastro.
- 14.6.3 Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993 e Constituição Federal de 1988.
- 14.6.4 Os procedimentos descritos nos grupos elencados neste termo de referência serão realizados consoante demanda da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 14.6.5 Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 14.6.6 **AS INTERESSADAS** deverão apresentar proposta (formulário) informando a capacidade de oferta e a quantidade de procedimentos que tem capacidade de ofertar para o Credenciamento, conforme procedimentos discriminados no **Ofício Indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade (Anexo II)**;

15 **DAS AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

- 15.1 Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria da FSVC durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 15.2 Todo prestador auditado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista:
- 15.3 Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- 15.4 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

16 **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 16.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.
- 16.2 A Comissão de Licitação da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquistará o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
- 16.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 15 de janeiro de 2020.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral da FSVC

ANEXO II

CARTA-OFÍCIO INDICANDO A CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Chamada Pública: 001/2020 FSVC

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		DATA:
MUNICÍPIO:	CEP:	ESTADO:
E-MAIL:		
SERVIÇOS OFERECIDOS (item 2.1 Termo de Referência)		QUANTITATIVO PARA OFERTAR

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito
....., com sede
na.....
....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio
de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno
conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020/FSVC, que trata da seleção e possível contratação de
entidades prestadoras de serviços Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos
de Urgência e Emergência, discriminados na Tabela apresentada pela FSVC, assumindo a
responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às
penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer
informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação da Fundação Pública de
Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista,

RAZÃO SOCIAL e CNPJ
NOME e CPF do Representante Legal:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito
....., com sede na
....., Vitória da Conquista, inscrita no
CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/FSVC**, vem
manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Tabela apresentada pela FSVC para
pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados
aos referidos procedimentos obedeceram às determinações da FSVC.

Vitória da Conquista,.....

RAZÃO SOCIAL e CNPJ
NOME e CPF do Representante Legal:

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO Nº	001/2020 FSVC
--------------------------	----------------------

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº _____/2020**, promovida pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela apresentada pela FSVC, e

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista e Conselho Municipal de Saúde.

Local e Data,

RAZÃO SOCIAL e CNPJ
NOME e CPF do Representante Legal:

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

[illegible]

Vitória da Conquista,

RAZÃO SOCIAL e CNPJ

NOME e CPF do Representante Legal:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, CONFORME ART. 5º-C, E ART. 5º-D DA LEI FEDERAL nº 13.467/2017, INCLUÍDOS NA LEI FEDERAL Nº 6019/1974.

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, bem como, o empregado que for demitido pela FSVc não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado, **CONFORME prevê o art. 5º-C e o art. 5º-D da Lei Federal nº 13.467/2017, incluídos na Lei Federal nº 6019/1974.**

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2020 FSVC
--------------------------	----------------------

Ilmo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta FSVC, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL
CONTRATADO**

CREDENCIAMENTO Nº	001/2020 FSVC
--------------------------	----------------------

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (s) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	001/2020 FSVC
--------------------------	--------------------------

A Credenciada declara que os recursos humanos estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2020 FSVC
--------------------------	--------------------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na FSVC ou em quaisquer unidades por ela geridas, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que seus sócios não estão impedidos pelo prazo dos artigos 5-C e art. 5-D da Lei 6.019/74.
8. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2020 FSVC
-------------------	------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº. 001/2020;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, Administração Pública Municipal e Administração Indireta, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.669/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE.

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, nacionalidade brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto nº 19.768, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, , publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º com sede na, nº, Bairro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo, portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF sob o nº residente e domiciliado na, nº, Bairro, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO Nº .../2020** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde especializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergência), de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública .../2020, seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.
- 1.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo ao discriminado no contrato.
- 1.3 A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
- 3.1.1 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.1.2 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;

- 3.1.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.1.4 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS e da FSVC.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato.
- 4.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no Hospital Municipal Esaú Matos ou nos demais serviços e unidades geridos pela FSVC.
- 4.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 Os contratantes são obrigados a guardar, ao longo de todo o certame, na conclusão do contrato, bem como em sua execução, os princípios de probidade, boa-fé, e ditames do Ordenamento Jurídico pátrio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.
- 6.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:
 - 6.2.1 O membro do seu corpo clínico;
 - 6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
 - 6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.
- 6.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 6.4 No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:
 - 6.4.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos, seja em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
 - 6.4.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

- 6.4.2.1** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 6.5** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 6.6** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- 6.7** A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência
- 6.8** A **CONTRATADA** se obriga ainda a:
- 6.8.1** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida dispondo de equipe profissional necessária à sua execução;
- 6.8.2** Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989.
- 6.8.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8.4** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes;
- 6.8.5** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.8.6** Utilizar equipamentos e adotar métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- 6.8.7** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos que se enquadrem nas necessidades de Hospital de Ensino, e sempre com autorização expressa por escrito da Diretoria Técnica, do Comitê de Ética e Pesquisa e do próprio paciente;
- 6.8.8** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

- 6.8.9** Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- 6.8.10** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.8.11** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.8.12** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8.13** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 6.8.14** Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.8.15** Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no prontuário;
- 6.8.16** Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da FSVC, quando forem solicitados;
- 6.8.17** Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.8.18** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.8.19** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.8.20** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- 6.8.21** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.8.22** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

- 6.8.23** Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e outros oficializados;
- 6.8.24** Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Curador da FSV, sempre que solicitado, que poderá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.
- 6.8.25** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- 6.8.26** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **FSVC**;
- 6.8.27** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- 6.8.28** Fornecer a esta FSV, quando solicitado, informações necessárias;
- 6.8.29** Permitir, mediante agendamento e autorização prévios, o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício regular do seu poder de fiscalização;
- 6.8.30** Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à FSV;
- 6.8.31** Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediata substituição do profissional em tempo hábil para atendimento aos pacientes e sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.
- 7.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:
- a) Disponibilizar os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial;
- f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades da prestação de serviço pactuadas;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O **CONTRATANTE** fiscalizará, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 9.2 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
- 9.3 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores, matrícula nº e, matrícula nº, especialmente designado, ou quem a este substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 10.1 O presente contrato terá a sua execução acompanhada pelo Diretor
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Diretoria da FSVC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

- 10.3** A fiscalização pela FSVC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela apresentada pela FSVC.
- 11.1.1** Resguardado o preço da Tabela, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Curador, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.
- 11.1.2** O valor do presente contrato é estimado em R\$ (.....reais e centavos) mensais, tomando-se por base a média mensal dos serviços dimensionados nos termos das Planilhas integrantes deste, cujo valor total, para 24 (vinte e quatro) meses, estima-se em R\$ (.....reais e centavos).
- 11.1.3** Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 12.1** Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela apresentada pela FSVC, a complementação e os reajustes aplicados aos serviços constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Conselho Curador.
- 12.2** Os valores estipulados poderão ser revistos pela FSVC a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.3** A revisão da Tabela apresentada pela FSVC independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, desde que a **CONTRATADA** esteja em plena regularidade.

- 13.2** Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico e magnético a comprovação da prestação dos serviços que passará por um processo de crítica pela FSVC.
- 13.3** Após o processamento dos dados, a FSVC solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.
- 13.4** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.
- 13.5** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja avaliado por equipe técnica designada para esta finalidade.
- 13.5.1** Resguardado o preço da Tabela, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Curador, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.
- 13.6** Após o término da conferência é que se iniciará o prazo de 30 dias para pagamento da referida nota fiscal;
- 13.7** O pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela FSVC, mensalmente, e será realizado mediante depósito em conta bancária.
- 13.8** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da FSVC, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 13.9** As contas rejeitadas serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 13.10** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria da FSVC, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 13.11** Fica a FSVC autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos serviços não realizados, indevidos ou impróprios;
- 13.12** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.12.1** Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

- 13.12.2** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 13.12.3** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- 13.13** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 13.14** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 13.14.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.14.2** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.14.3** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 13.15** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.17** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.18** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede automaticamente o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado e desde que não haja risco de responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 13.19** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.20** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 13.21** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados ao contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;
- 14.2** O não cumprimento pelo Município de Vitória da Conquista do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita ao prestador **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 15.1** A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 15.2** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 15.3** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.4** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.
- 15.5** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 16.2** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FSV, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.
- 16.2.1** Advertência escrita;
- 16.2.2** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

- 16.2.3 Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 16.2.4 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 16.2.5 Rescisão do contrato;
- 16.2.6 Declaração de inidoneidade;
- 16.3 A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral a FSVC;
- 16.4 A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com a Administração Pública Municipal e Administração Indireta, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- 16.5 Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com Administração Pública Municipal e Administração Indireta, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for à hipótese.
- 16.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 16.7 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 16.8 As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
- 16.9 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **FSVC** à **CONTRATADA**.
- 16.10 Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 16.2.1 a 16.2.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela legislação.
- 16.11 A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 16.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.
- 16.13 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a FSVC exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 16.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
 - 16.14.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 16.14.2 Apresentar documentação falsa;

- 16.14.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.14.4** Cometer fraude fiscal;
- 16.14.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FSVC quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- 17.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **FSVC**;
- 17.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FSVC;
- 17.3** Pela não entrega dos relatórios, quando solicitados;
- 17.4** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- 17.5** O Conselho Curador deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população;
- 17.6** Além de outras previstas no Contrato;
- 17.7** Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades;
- 17.8** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezoito;
- 17.9** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da FSVC, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro;
- 17.10** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
 - 17.10.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 17.10.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a FSVC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 17.10.3** O atraso injustificado no início do serviço;
 - 17.10.4** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FSVC;
 - 17.10.5** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

- 17.10.6** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.10.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 17.10.8** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 17.10.9** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- 17.10.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.10.11** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à FSVC e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.10.12** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 17.10.13** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FSVC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.14** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FSVC, decorrentes de serviços deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.15** A não liberação, por parte da FSVC, dos meios para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 17.10.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.10.17** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.11** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.12** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 17.12.1** Determinada por ato unilateral e escrito da FSVC, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;
 - 17.12.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para FSVC;

- 17.12.3** Judicial, nos termos da legislação;
- 17.12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.12.5** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.13** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados a FSVC os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.
- 17.14** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a FSVC pela **CONTRATADA**, após o devido processo legal.
- 17.15** Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 18.1** A vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em..... de de 2020 e terminado em ... de de ..., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, nos termos da Lei 8.666/93, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.10** presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1** As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

21.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, ... de de 2020.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
Diretor Geral da
Fundação Pública de Saúde de Vitória da
Conquista/BA

FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS Diretora
Técnica Operacional da Fundação Pública de
Saúde de Vitória da Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

CPF: _____ - _____ - _____ - _____

2. _____
Nome:

CPF: _____ - _____ - _____ - _____